



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 003 /2019 AO PROJETO DE LEI 037/2019

Projeto de Lei nº 037/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, no âmbito do Município, estabelece o Plano de Carreiras, e dá outras providências”.

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo da alínea I, do art. 223 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 037/2019.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica SUPRIMIDO o artigo 6º do projeto em epígrafe:

Art. 6º São atribuições comuns aos cargos públicos criados por esta Lei Complementar:

- I – observar as políticas nacionais, estaduais e municipais de saúde;
- II – cumprir as regulamentações do respectivo Conselho de Classe profissional, quando aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – alimentar os sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e aqueles adotados pelo Município de Santa Luzia;

IV – elaborar e preencher documentos, planilhas, bancos de dados, formulários e outros meios, informatizados ou não, necessários ao desempenho de sua função e ao controle público;

V – realizar todas e quaisquer funções administrativas necessárias ao bom funcionamento dos serviços públicos e ou privados contratados pelo Poder Público;

VI – identificar situações em desacordo com os padrões estabelecidos em normas e na legislação, proporcionando ações orientadoras e corretivas e promovendo a melhoria dos processos e a redução dos custos públicos;

VII – aferir os resultados de seu processo de trabalho e da equipe em que estiver, alocado considerando as iretrizes, os objetivos e as metas definidas no Plano Plurianual, no Plano Municipal de Saúde e nas políticas de saúde;

VIII – responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços que prestarem à população;

X – executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível de escolaridade no desenvolvimento de políticas, planejamento, gestão, regulação, vigilância em saúde, bem como outras atividades pertinentes à respectiva área de formação profissional, no âmbito do SUS; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

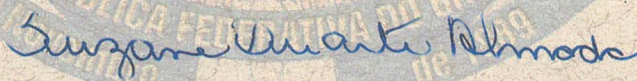
XI – orientar o uso utilizar exclusivamente materiais, medicamentos, insumos, procedimentos, técnicas e tecnologias oficialmente incorporados ao SUS e constantes das relações nacionais, de acordo com suas competências profissionais.

Parágrafo único. A definição de metas dos serviços e das equipes dos ACS e de ACE será estabelecida por meio de Decreto.

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos tal emenda por entendermos que as atribuições aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemia, já estão, devidamente, estabelecidas no art. 5º no Projeto de Lei 037/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006.

Além disso, algumas atribuições elencadas no art. 6º são muito genéricas, deixando margem para que os profissionais exerçam funções que não cabem aos seus cargos.



Suzane Duarte
Vereadora



Neylor Audrin Vieira Cabral
Vereador